



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA

PORTARIA CECAT Nº 86, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova a Norma de Sistema que dispõe sobre o Sistema de Catalogação da aeronáutica.

**O DIRETOR DO CENTRO DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Portaria nº 639/GC3, de 11 de dezembro de 2023, e em consonância com o inciso IV do Art. 9º, do Regulamento do Centro de Catalogação da Aeronáutica (ROCA 21-68), aprovado pela Portaria nº 694/GC3, de 29 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da Norma de Sistema NSCA 401-1 que dispõe sobre o Sistema de Catalogação da Aeronáutica.

Art. 2º Revoga-se Portaria CECAT Nº 49/DACI, de 20 de março de 2024, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº64, de 5 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em seu primeiro dia útil após a data de sua publicação.

CLEBER NEWTON DEODATO Cel Av  
Diretor do CECAT

**MISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
CENTRO DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA



**CATALOGAÇÃO**

**NSCA 401-1**

**SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DA  
AERONÁUTICA**

**ANEXO I**  
**SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA (NSCA 401-1)**

**SUMÁRIO**

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da finalidade, siglas e documentação básica .....	1º/3º
Seção II - Conceituações .....	4º
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Seção I - Âmbito .....	5º
Seção II - Desdobramentos .....	6º/7º
CAPÍTULO III - SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA	
Seção I - Elemento Motivador.....	8º
Seção II - Objetivo .....	9º
Seção III - Elementos Componentes .....	10/13
Seção IV - Elementos Condicionantes.....	14
CAPÍTULO IV - ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DO SISCAE .....	15
CAPÍTULO V - COMPETÊNCIAS	
Seção I - Órgão Central .....	16
Seção II - Elos Executivos .....	17
CAPÍTULO VI - CICLO DO PROCESSO DE CATALOGAÇÃO NO COMAER .....	18/19
CAPÍTULO VII - GESTÃO DE RISCOS NO SISCAE .....	20
Seção I - Identificação dos Riscos.....	21
Seção II - Análise dos Riscos.....	22/28
CAPÍTULO VIII - INDICADOR DO SISCAE .....	29/31
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	32
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	33

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Da finalidade, siglas e documentação básica**

Art. 1º A presente Norma tem por finalidade estabelecer a estrutura, o funcionamento e as atribuições do Sistema de Catalogação da Aeronáutica (SISCAE).

Art. 2º As siglas, abaixo relacionadas, encontram-se no corpo do presente documento e têm os seguintes significados:

I - AC/135 - **Allied Committee 135** - Grupo de Diretores Nacionais de Catalogação filiados ao Sistema OTAN de Catalogação (SOC);

II - ACodP-1 - **Allied Codification Publication** nº 1 - Manual OTAN de Catalogação;

III - BSC - **Budget and Strategic Planning Committee** - Comitê de Planejamento Estratégico e Orçamento do SOC;

IV - CATWEB – Sistema de Catalogação WEB;

V - CCC - Cláusula Contratual de Catalogação;

VI - CASLODE - Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa;

VII - CECAT - Centro de Catalogação da Aeronáutica;

VIII - CODEMP - Código de Empresa;

IX - CFF - Código de Fornecedor e Fabricante

X - IIG - **Item Identification Guides** - Guia de Identificação de Item;

XI - NATO - **North Atlantic Treaty Organization** – Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN);

XII - NCAGE - **NATO Commercial and Governmental Entity Code** - Código OTAN da Organização Comercial e Governamental;

XIII - NSPA - **NATO Support and Procurement Agency** – Agência OTAN de Suporte e Compras;

XIV - NCB - **National Codification Bureau** - Escritório Nacional de Catalogação;

XV - NMCRL - **NATO Master Catalogue of References for Logistics** – Catálogo OTAN de Referências para Logística;

XVI - NSN - **NATO Stock Number** - Número de Estoque da OTAN;

XVII - OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte;

XVIII - SILOMS - Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços;

XIX - SISCAE - Sistema de Catalogação da Aeronáutica;

XX - SISCADE - Sistema de Catalogação de Defesa;

XXI - SISCAT-BR - Sistema de Catalogação Brasileiro;

XXII - SOC - Sistema OTAN de Catalogação;

XXIII - PED – Produto Estratégico de Defesa;

XXIV - PRODE – Produto de Defesa; e

XXV - 3C - Central de Coordenação de Catalogação.

Art. 3º A documentação básica para a aplicação desta Instrução é composta por:

I - ACodP-1- Manual OTAN de Catalogação;

II - decreto nº 7.970 de 28/03/2013, que regulamenta os dispositivos da Lei nº12.598 de 21/03/2012;

III - lei nº 12.598 de 21/03/2012, que estabelece as normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa;

IV - ICA 700-1, que trata da Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica;

V - ICA 400-25, que trata do Macroprocessos e Indicadores de Gestão de Logística do COMGAP;

VI - MD40-M-02 de 10/07/2020, que trata do Manual do Sistema de Catalogação de Defesa;

VII - MCA 10-4 de 2001, que trata do Glossário da Aeronáutica;

VIII - MD35-G-01 de 2015, que trata do Glossário das Forças Armadas;

IX - MCA -67-1 que dispõe do Manual de Suprimento; e

X - portaria nº 639/GC3 de 11/12/2023, que dispõe sobre o Sistema de Catalogação da Aeronáutica (SISCAE), no âmbito do COMAER.

## **Seção II** **Conceituações**

Art. 4º Para os fins desta Norma, adotam-se as seguintes definições:

I - cadastro de item/material – é o ato de introduzir os dados de um determinado item/material, pela primeira vez, no Sistema Logístico do COMAER. Tais dados são aqueles contidos nos dados de catalogação (NSN/NEA, CLASSE, PN, NCAGE/CODEMP/CFF, Nome do item, **Item Name Code (INC)**) e nos dados gerenciais (Nomenclatura, Tipo, Categoria, Classificação Contábil, Controle, Órgão Provedor, Unidade de Estocagem (UE), Curva ABC, Sigilo, Preço Unitário Estimado, Peso, etc). Em resumo, é o registro e a organização das informações dos itens/ materiais no sistema de gerenciamento;

II - cadastro de empresas – é o ato de introduzir os dados de uma empresa de interesse do COMAER pela primeira vez no Sistema Logístico aplicado com base nos dados oriundos da Receita Federal do Brasil (RFB), no caso de empresas nacionais, e com base nos dados obtidos através dos catálogos **NATO Master Catalogue of References for Logistics (NMCRL)/NATO Code Request Tool (NCRT)**, no caso de empresas internacionais;

III - catalogação – é o conjunto de tarefas, normas e procedimentos para a coleta de dados técnicos e o estabelecimento da identificação de itens e de empresas, ordenados na forma de um catálogo, de interesse do Ministério da Defesa ou de uma Força;

IV - catalogação WEB (CATWEB) - Sistema informatizado que permite atualizações do banco de dados do SILOMS de itens e empresas, com vista a atender as demandas do Sistema de Catalogação da Aeronáutica (SISCAE), além de contemplar o cadastro e depuração de empresas e de itens para o uso dos Sistemas Logísticos do COMAER;

V - catálogo – é uma compilação eletrônica de dados desenvolvidos, de acordo com requisitos predeterminados, normalmente destinados a categorizar, nomear e numerar itens ou produtos, para fornecer uma gestão logística eficaz e eficiente;

VI - central de Coordenação de Catalogação (3C) – órgão integrante do SISCAE, interno de cada Força singular ou segmento governamental, responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de catalogação na respectiva Força ou esfera de governo, sendo também o único interlocutor entre as Seções/Agências/Unidades de Catalogação e o CASLODE;

VII - centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE) – órgão central do SISCAE e Escritório Nacional de Catalogação do Brasil, responsável pela coordenação das atividades técnicas, gerência e centralização das informações em uma base de dados única, bem como o único interlocutor entre o Brasil, a NSPA e os demais países participantes do SOC;

VIII - código de empresa (CODEMP/NCAGE) – código atribuído, no âmbito do SISCAE/SOC, a toda organização que detiver ascendência sobre o projeto ou fabricação de determinado item. Assim,

devem receber CODEMP/NCAGE não só os fabricantes, como também órgãos padronizadores, proprietários de projetos e outros, conforme preconizado pelo ACodP-1. No âmbito da OTAN, o NCAGE é atribuído pelo NCB de país participante do SOC ou pela NSPA, já no âmbito do SISCAE, quando a empresa não possui NCAGE padrão OTAN, o NCAGE é atribuído automaticamente pelo CATWEB, com base na lei de formação atribuída pelo CECAT;

IX - dados gerenciais – são dados relacionados à gestão dos itens de suprimento, incluindo dados de relacionamento com outros itens, documentos ou condições de gerenciamento, que não afetem o conceito do item em si, e que irão facilitar o manuseio, a estocagem, a obtenção, a conservação e o transporte dos materiais;

X - dados técnicos – são dados necessários à identificação dos itens de suprimento, aqueles que contêm especificações mecânicas, químicas, físicas e de desempenho, permitindo assim: a atribuição de nome, classificação, codificação de características e registro do NSN. Os dados técnicos podem estar presentes nos seguintes documentos: esboços de catalogação, projetos, desenhos técnicos, catálogo ilustrado de peças, especificações e normas, dentre outros;

XI - depuração – atividade contínua que consiste na execução de tarefas que permitam a revisão e/ou correção dos dados de identificação e de gerenciamento de itens de suprimento e de empresas cadastrados nos sistemas logísticos em uso no COMAER;

XII - ficha de catalogação – documento que visa simplificar os dados técnicos entregues pelo fornecedor a fim de elencar informações que serão utilizadas para a atividade de Catalogação;

XIII - fabricante – entidade organizacional que tenha propriedade intelectual sobre o projeto e o controle da produção, e que seja a fonte de obtenção dos dados de característica dos produtos, ainda que em muitos casos não os produza fisicamente e nem os forneça, conforme preconizado pelo ACodP-1;

XIV - guia de Identificação de Item (**Item Identification Guide - IIG**) – ferramenta usada para identificar um item de suprimento por meio da descrição de suas características, com o objetivo de diferenciá-lo de todos os demais e estabelecer os dados suplementares necessários ao seu gerenciamento logístico;

XV - item de Produção – peça ou um conjunto de peças ou objetos agrupados sob um mesmo número de referência, em conformidade com os mesmos desenhos de projeto de engenharia, especificações e requisitos de testes de inspeção;

XVI - item de Suprimento – todo item de produção ou grupo de itens de produção definidos, por um serviço logístico qualificado (denominado Gerente Logístico), como necessário para a satisfação de uma necessidade específica. Deve ser gerenciado, ou por ser frequentemente adquirido, ou por haver necessidade de mantê-lo em estoque para utilização e/ou distribuição a órgãos que dele necessitam;

XVII - implantação de item/material – trata-se do processo de inserção, nos itens previamente cadastrados no Sistema Logístico, de dados de controle, tais como: Projeto, Número de Série, Número de Lote, PN Alternado/Superador, OM que aplica, etc. Em resumo, é a ação que ocorre somente após a atividade de cadastro e que visa disponibilizar e utilizar efetivamente esses itens nas operações da organização;

XVIII - número de Estoque da Aeronáutica (NEA) – código de uso interno do SISCAE. É composto por treze dígitos, sendo os quatro primeiros a classe do item, seguida de dois dígitos representativos da Força que o atribuiu (FA - Força Aérea) e de sete números internos de identificação

(NII), não significativos, indicativos da sequência de catalogação dentro da Força. Possui todos os requisitos do NSN, podendo ser utilizado nas atividades da Gestão e nos Indicadores Logísticos;

XIX - número de Estoque OTAN (**NATO Stock Number** - NSN) – é o número de estoque para um item catalogado seguindo os procedimentos do Sistema OTAN de Catalogação. É composto de treze dígitos, dos quais os quatro primeiros representam a classe do item, os dois seguintes representam o índice de procedência de catalogação (código atribuído pela OTAN a cada país filiado ao SOC), e os sete últimos correspondem a uma numeração não significativa sequenciada;

XX - número de Referência – número utilizado para designar um item de produção, atribuído por fabricante, distribuidor, ou qualquer órgão com ascendência sobre o projeto do item. São considerados como números de referência as seguintes informações:

- a) **part number**;
- b) números de desenhos técnicos (projetos) do item;
- c) número de modelo ou tipo designado pelo fabricante;
- d) número de normas de especificação ou padronização;
- e) nome comercial do item, conforme batizado pelo fabricante;
- f) NIIN; e

XXI - outras informações consideradas importantes para o gerenciamento do item pela Seção de Catalogação ou Unidade de Catalogação.

XXII - referência – código alfanumérico sem extensão definida, atribuído a um item durante o processo de catalogação. É formado pelo agrupamento do código de empresa (NCAGE), seguido pelo número de referência que, regra geral, deve ser grafado tal como atribuído pelo fabricante;

XXIII - seção de Catalogação – elo executivo integrante do SISCAE e subordinado à Central de Coordenação de Catalogação (3C), responsável pelo cadastro e depuração de itens e empresas, bem como pela catalogação de determinada categoria de material (quando demandado pelo Órgão Central do SISCAE);

XXIV - sistema Logístico – conjunto de elementos integrantes e interdependentes que tem por finalidade realizar uma tarefa de apoio em proveito da missão principal de uma organização. No âmbito do COMAER, o sistema logístico da aeronáutica tem como ferramenta de gerenciamento o SILOMS; e

XXV - unidade de Catalogação (UNICAT) – empresas públicas ou privadas certificadas pelo CASLODE para execução de serviços de catalogação e serão operacionalmente vinculadas a uma 3C, conforme a vinculação logística do item de interesse.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I Âmbito**

Art. 5º Esta Norma se aplica ao CECAT e aos demais elos do SISCAE envolvidos nas funções logísticas relativas à gestão de material, aos quais compete a observância desta publicação e a responsabilidade pelo seu cumprimento.

## **Seção II**

### **Desdobramentos**

Art. 6º Os desdobramentos desta Norma em outras publicações previstas no Comando da Aeronáutica ficarão a cargo do Comando Geral de Apoio (COMGAP), por proposição do CECAT.

Art. 7º Normas complementares específicas poderão ser expedidas pelo Órgão Central ou por qualquer um dos Elos Executivos, guardadas a observância e a coerência com as publicações de maior hierarquia.

## **CAPÍTULO III**

### **SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA**

#### **Seção I**

##### **Elemento Motivador**

Art. 8º Conforme a Portaria GABAER nº 639/GC3, de 11.12.2023, o Sistema de Catalogação da Aeronáutica foi instituído com a finalidade de promover o funcionamento, a manutenção e o desenvolvimento das atividades de catalogação de materiais no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), de acordo com os documentos que regem o Sistema OTAN de Catalogação (SOC) e o Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE).

#### **Seção II**

##### **Objetivo**

Art. 9º O SISCAE tem como objetivo aumentar a eficiência da logística no COMAER, facilitar o manuseio de dados de materiais, minimizar os custos logísticos das organizações usuárias e aumentar a eficiência nas operações promovidas pelo COMAER e nas quais participa.

#### **Seção III**

##### **Elementos Componentes**

Art. 10 O SISCAE é composto por Órgão Central e Elos Executivos, todos pertencentes à estrutura organizacional do COMAER, com constituições e competências definidas em legislações próprias, com exceção das UNICAT, com constituições e competências definidas em legislações próprias.

Art. 11 Os Elos Executivos do SISCAE ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização do Órgão Central do Sistema no que se refere às atividades de catalogação, sem prejuízo da subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

#### **Subseção I**

##### **Órgão Central**

Art. 12 O Órgão Central do SISCAE é o Centro de Catalogação da Aeronáutica (CECAT) que cumpre, também, as funções de Órgão de Controle Técnico e Gerencial (OCTG) do SISCADE

#### **Subseção II**

## Elos Executivos

Art. 13 Os Elos Executivos do SISCAE são representados pelas Seções de Catalogação e pelas Unidades de Catalogação, que cumprem, também, as funções de Órgãos de Execução (OE) do SISCAE.

Parágrafo Único. As Seções de Catalogação poderão ser ativadas ou desativadas, quando necessário, mediante proposta do CECAT aos respectivos ODGSA ou vice-versa.

## Seção IV Elementos Condicionantes

Art. 14 O SISCAE está condicionado aos seguintes pontos:

I - todo o processo de catalogação deverá ser realizado em consonância com o Manual do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCAE) MD40-M-02 do Ministério da Defesa; e

II - o CECAT, Órgão Central do SISCAE, é o responsável pela gerência dos aspectos técnico-administrativo e de controle, no que se refere ao funcionamento do Sistema.

## CAPÍTULO IV ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DO SISCAE

Art. 15 A estruturação funcional do SISCAE está disposta radialmente, conforme a Figura 1:



Figura 1 – Estrutura Funcional do SISCAE

## CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

### Seção I Órgão Central

Art. 16 O CECAT tem por finalidade planejar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades do SISCAE ao qual lhe compete:

I - prover a orientação normativa, assim como o planejamento, a coordenação, o controle e o apoio técnico às atividades do SISCAE;

II - divulgar, no âmbito do SISCAE, as publicações técnicas, diretrizes, orientações técnicas (OT) e normas de catalogação oriundas do CASLODE;

III - coordenar a renovação de assinatura do catálogo NMCRL, bem como gerenciar e distribuir a senha de acesso do referido catálogo aos elos do SISCAE;

IV - solicitar e gerenciar, junto ao CASLODE, senha de acesso ao SISCAT-BR para cada integrante das Seções de Catalogação, cuja senha é de caráter pessoal e intransferível;

V - gerenciar a capacitação e a qualificação de recursos humanos na área de catalogação, para atender às necessidades da Força Aérea e do Ministério da Defesa;

VI - propor ao COMGAP as medidas necessárias para a capacitação técnica e profissional dos recursos humanos do SISCAE, no País e/ou no exterior;

VII - planejar e acompanhar, junto ao Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA) a realização do Curso Básico de Catalogação (CBCAT) e do Curso de Catalogação Aplicada à Logística (CCAT);

VIII - propor e atualizar, sempre que necessário, o Plano de Proposta Curricular (PPC) dos cursos promovidos pelo CECAT;

IX - coordenar a participação do efetivo do CECAT em feiras, simpósios e palestras, visando o aprendizado e a difusão dos conhecimentos na área de catalogação;

X - viabilizar a participação de instrutores para ministrar aulas de catalogação nos cursos promovidos pelo ILA, sempre que solicitado;

XI - confeccionar o Plano de Capacitação de Recursos Humanos (PCRH), da área técnica do CECAT, a fim de garantir a capacitação por meio de atualização periódica;

XII - atuar como elemento de ligação junto às 3C das demais Forças Armadas e de outros Órgãos Governamentais, nos assuntos relacionados à catalogação;

XIII - atuar como elo de comunicação com os órgãos de catalogação externos ao COMAER, a fim de tratar de assuntos técnicos e sistêmicos de catalogação;

XIV - atuar como representantes da 3C-FAB, integrando a Comissão de Coordenação do SISCADE (CC-SISCADE) junto ao Ministério da Defesa.;

XV - participar das reuniões do Painel BR (Grupo Técnico Operacional - GTO), com o propósito de discutir e deliberar sobre assuntos técnicos e operacionais afetos ao SISCADE;

XVI - executar o recebimento, a análise e o processamento das transações de catalogação, provenientes do CASLODE, das Seções de Catalogação e da UNICAT,

XVII - elaborar e encaminhar ao CASLODE, mensalmente, relatório de controle das atividades desempenhadas pela UNICAT;

XVIII - gerenciar os processos de cancelamento de Nato Stock Number (NSN) oriundos do CASLODE ou de uma 3C;

XIX - gerenciar os custos associados à catalogação, quanto a pedidos (transações) de catalogação de itens norte-americanos, junto ao CASLODE;

XX - receber, analisar e realizar o pedido de atribuição de NCAGE no âmbito do SOC;

XXI - coordenar, gerenciar e depurar as informações de empresas cadastradas no banco de dados do SILOMS 11G, por meio do CATWEB;

XXII - orientar, no âmbito do COMAER, quanto ao cadastro de empresas no CATWEB;

XXIII - confeccionar e divulgar modelos de Cláusulas Contratuais de Catalogação (CCC) voltadas aos diversos tipos de editais de licitações e nos contratos de aquisição de material no âmbito do COMAER;

XXIV - participar dos processos de atualização da legislação pertinente à Cláusula Contratual de Catalogação do COMAER, em conjunto com representantes das demais Forças Armadas e do Ministério da Defesa, sempre que solicitado;

XXV - assessorar tecnicamente a elaboração de Cláusula Contratual de Catalogação (CCC), bem como participar de todo o processo de aquisição, junto às organizações que realizam aquisições de materiais no COMAER;

XXVI - assessorar os órgãos que realizam aquisição no COMAER ou agentes de fiscalização do cumprimento das CCC nos contratos de aquisição de materiais e sistemas, providenciando a análise e a crítica dos dados técnicos recebidos dos contratos, sempre que solicitado;

XXVII - participar, sempre que solicitado, dos Grupos de Trabalho de aquisição de materiais e sistemas no COMAER ou no Ministério da Defesa, cumprindo a função de Gerente de Gestor de Catalogação, conforme o caso;

XXVIII - gerenciar, junto as Seções de Catalogação, as tarefas de cadastro e de depuração de itens e de empresas de interesse do COMAER no SILOMS/CATWEB, bem como a catalogação de itens de suprimentos (quando demandado pelo Órgão Central do SISCAE). No que se refere ao cadastro e à depuração de itens, o escopo dessa gerência restringe-se exclusivamente aos dados de catalogação, tais como: NSN/NEA, CLASSE, PN, NCAGE/CODEMP/CFF, Nome do item, **Item Name Code** (INC). Quanto aos dados gerenciais (Nomenclatura, Tipo, Categoria, Classificação Contábil, Controle, Órgão Provedor, Unidade de Estocagem (UE), Curva ABC, Sigilo, Preço Unitário Estimado, Peso, etc), a responsabilidade de gerenciar e coordenar os respectivos procedimentos cabe a cada Órgão Central do Sistema ao qual o item está vinculado;

XXIX - gerenciar e executar o processo de catalogação de Produtos de Defesa (PRODE) e de Produtos Estratégicos de Defesa (PED), no âmbito do COMAER;

XXX - prestar atendimento, no âmbito do COMAER, às empresas interessadas na catalogação de Produtos de Defesa, Produtos Estratégicos de Defesa ou Produtos integrantes da cadeia produtiva, nos termos da Lei nº 12.598 de 21 de março de 2012 e Decreto 7.970 de 28 de março de 2013;

XXXI - elaborar e divulgar nas páginas da Intraer e Internet do SISCAE Instrução para Catalogação de Produtos de Defesa e de Produtos Estratégicos de Defesa de interesse da Força Aérea, visando orientar as entidades quanto ao processo de catalogação dos itens candidatos ou classificados como PED, PRODE e que integre a sua cadeia produtiva;

XXXII - promover a integração entre os Elos Executivos do Sistema, apoiando e compatibilizando as atividades de catalogação desenvolvidas no âmbito do Comando da Aeronáutica ou fora dele;

XXXIII - coordenar e analisar os trabalhos realizados pelas nas Seções de Catalogação no que diz respeito às atividades de catalogação

XXXIV - realizar treinamentos, sempre que necessário, de cadastro e de depuração de itens e empresas, bem como de catalogação junto aos Elos Executivos do SISCAE;

XXXV - estabelecer o calendário anual de Visita de Assistência Técnica (VAT);

XXXVI - coordenar e realizar as Visitas de Assistência Técnica no âmbito do SISCAE;

XXXVII - confeccionar relatório das Visitas de Assistência Técnica realizadas nas Seções de Catalogação e encaminhá-lo à respectiva Organização Militar para análise e adoção das providências cabíveis;

XXXVIII - manter atualizadas as informações a respeito das Seções de Catalogação e seus integrantes no âmbito do SISCAE;

XXXIX - coordenar as atividades de Tecnologia da Informação em conjunto com o Centro de Computação da Aeronáutica - CCA-RJ no que diz respeito ao desenvolvimento de ferramentas, melhorias e inconsistências relacionadas ao CATWEB;

XL - garantir a atualização do SILOMS, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Sistema OTAN de Catalogação (SOC), com vistas à máxima eficiência logística do COMAER;

XLI - garantir a utilização da ferramenta SISCAT-BR na atividade de catalogação, no âmbito do SISCAE; e

XLII - prover o suporte adequado às Seções de Catalogação no manuseio da ferramenta SISCAT-BR.

## **Seção II Elos Executivos**

Art. 17 Aos Elos Executivos do SISCAE compete:

I - obter, quando lhe for designado pelo Órgão Central do SISCAE, os dados técnicos referentes aos itens de suprimento e seus respectivos fabricantes, necessárias para assegurar a execução do processo de catalogação;

II - receber, utilizar e manter em arquivo a documentação contendo os dados técnicos dos itens de suprimento, assim como os dados administrativos de seus respectivos fabricantes, provenientes ou não de aplicação de CCC. Toda documentação manuseada deve estar devidamente arquivada, de acordo com o que preconiza a ICA 205-47 (Instrução para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica), quando lhe for designado pelo Órgão Central do SISCAE;

III - analisar as propostas de Cancelamento de Itens (L23), repassadas pelo Órgão Central do SISCAE, e fornecer as informações solicitadas por meio de parecer técnico, dentro dos prazos estabelecidos;

IV - catalogar, quando lhe for designado pelo Órgão Central do SISCAE, itens nacionais e estrangeiros de interesse do COMAER repassadas pelo Órgão Central do SISCAE dentro dos prazos estabelecidos;

V - executar as manutenções e evoluções do tipo de Catalogação de NSN, no SISCAT-BR, conforme definição e solicitação do Órgão Central do SISCAE;

VI - executar controle estatístico, por tipo e quantidade, das atividades de catalogação executadas;

VII - executar a atividade de cadastro, no CATWEB, dos itens de suprimento necessários ao atendimento dos interesses dos diversos Sistemas Logísticos apoiados;

VIII - proceder a depuração, no CATWEB, dos dados afetos à catalogação (NSN/NEA, CLASSE, PN, NCAGE/CODEMP/CFF, Nome do item, **Item Name Code (INC)**) de itens e de empresas sob sua gerência, visando à disponibilização de informações completas, padronizadas, íntegras, adequadas, confiáveis e com garantia de manutenção da qualidade para uso dos sistemas logísticos da Aeronáutica; e

IX - informar ao CECAT qualquer alteração no que diz respeito aos Recursos Humanos da Seção de Catalogação. Tal procedimento visa permitir que o Órgão Central do SISCAE mantenha um controle daqueles que estão atuando na atividade de Catalogação, bem como propicie a devida qualificação e capacitação.

## **CAPÍTULO VI CICLO DO PROCESSO DE CATALOGAÇÃO NO COMAER**

Art. 18 O ciclo do processo de catalogação no âmbito do COMAER tem início na assinatura de um contrato de aquisição de meios, equipamentos, sistemas ou qualquer outro material que contenha cláusula versando sobre catalogação, que exijam do contratado o fornecimento de dados técnicos e gerenciais que permitam identificar os itens de suprimento a fornecer.

Art. 19 A seguir, é apresentado o fluxograma do processo de catalogação no COMAER (Figura 2).

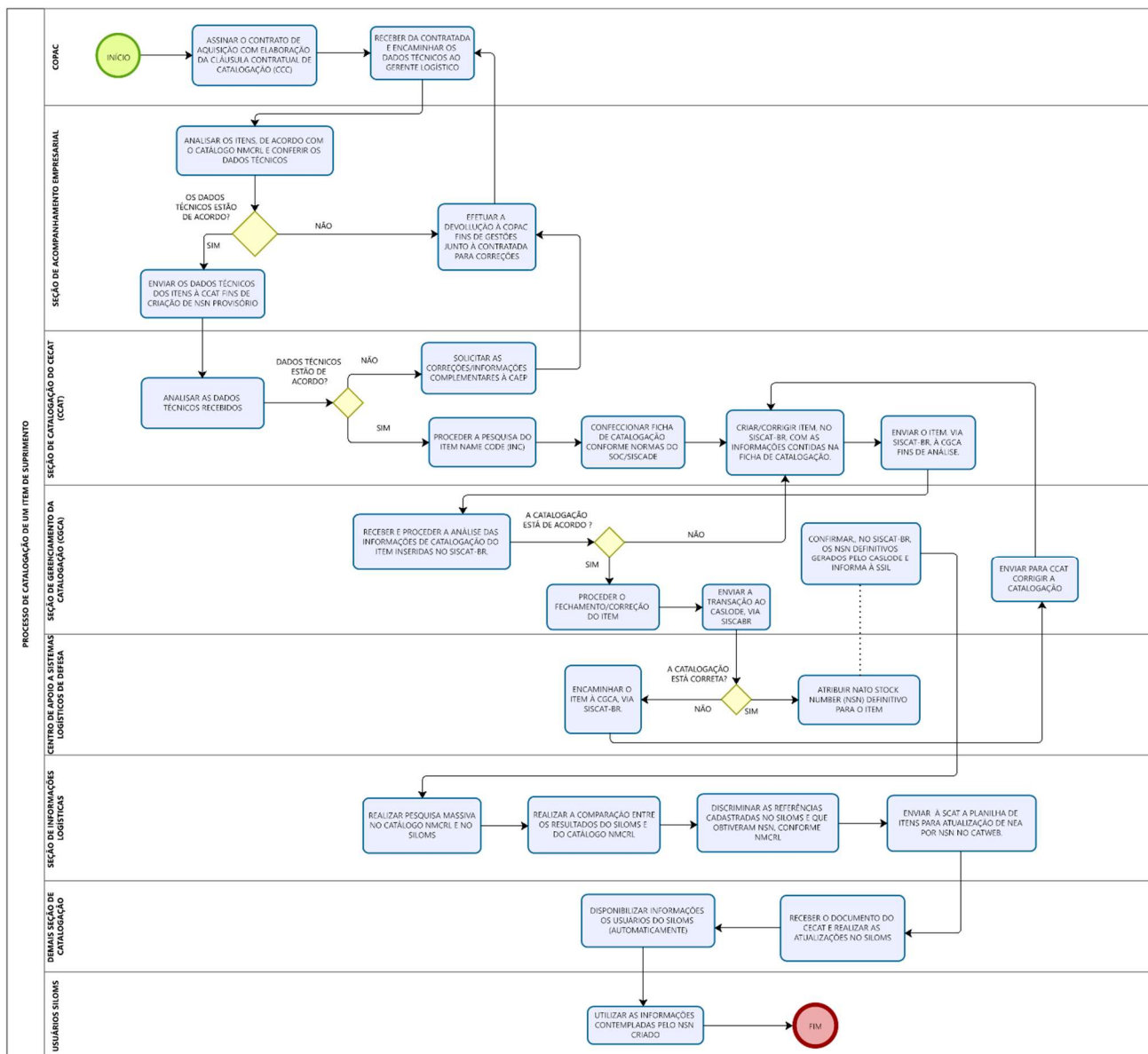


Figura 2. Fluxograma do Processo de Catalogação no COMAER

## CAPÍTULO VII GESTÃO DE RISCOS NO SISCAE

Art. 20 A eficiência e a eficácia do SISCAE envolvem, diretamente e indiretamente, riscos relacionados ao ambiente interno e externo. Cada risco envolvido possui sua probabilidade de ocorrência e, com isso, torna-se necessário conhecer os mais prováveis, a fim de promover ações que reduzam sua ocorrência, considerando também os pontos fortes e fracos existentes no sistema.

### Seção I Identificação dos Riscos

Art. 21 Os principais riscos identificados, no âmbito do SISCAE, são os seguintes

I - não inserção de Cláusula Contratual de Catalogação (CCC) nos contratos firmados pelo COMAER, quando na aquisição de meios, equipamentos, sistemas ou qualquer outro material;

II - confecção de uma Cláusula Contratual de Catalogação (CCC) que gere ambiguidades nas obrigações das partes envolvidas, ou seja, contratante e contratada;

III - instabilidade no Sistema de Catalogação Brasileiro (SISCAT-BR) do Ministério da Defesa;

IV - dependência do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE) para a finalização do Processo de catalogação de um item de suprimento de interesse do COMAER;

V - mapeamento de processos incoerente e/ou desatualizado; e

VI - recebimento de dados técnicos, fins iniciar o processo de catalogação, contendo discrepâncias e/ou incompletas.

## **Seção II**

### **Análise dos Riscos**

Art. 22 Cada risco identificado possui sua probabilidade de ocorrência e impacto causado, o que é favorecido ou não pelas forças e fraquezas identificadas no cenário ao qual o SISCAE está inserido.

Art. 23 Não inserção da Cláusula Contratual de Catalogação (CCC) nos contratos firmados pelo COMAER quando na aquisição de meios, equipamentos, sistemas ou qualquer outro material:

I - esse risco demanda especial atenção por parte do Órgão Central, uma vez que os impactos negativos são considerados elevados para a logística do COMAER. Decorre da inobservância, por parte dos Órgãos responsáveis por contratos de aquisição do COMAER, da obrigatoriedade de inserção da CCC nos contratos; e

II - esse risco é mitigado por meio de estreito relacionamento entre o Órgão Central do SISCAE e os Órgãos responsáveis por contratos de aquisição do COMAER.

Art. 24 Confecção de uma Cláusula Contratual de Catalogação (CCC) que gere ambiguidades nas obrigações das partes envolvidas, ou seja, contratante e contratada:

I - esse risco é motivado pela ausência, durante a confecção de uma CCC, de elementos que especifiquem claramente as responsabilidades de cada um dos envolvidos no processo, fato este que pode afetar consideravelmente o cumprimento contratual; e

II - com o propósito de reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto deste risco, o Órgão Central do SISCAE deve atuar junto aos Órgãos responsáveis por contratados de aquisição do COMAER, durante todas as fases de elaboração de um contrato.

Art. 25 Instabilidade no Sistema de Catalogação Brasileiro (SISCAT-BR) do Ministério da Defesa:

I - esse risco decorre da situação onde todas as transações de catalogação, processadas pelo CECAT, devem ser enviadas, via SISCAT-BR, para uma última análise e finalização do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE). O SISCAT-BR é o Sistema Operacional de utilização obrigatória por todos os componentes do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE); e

II - como ação de mitigação é necessário que o CECAT monitore as instabilidades ocorridas no Sistema e, de imediato, promova a devida comunicação ao CASLODE, objetivando, neste caso, a adoção de medidas corretivas no menor tempo possível.

Art. 26 Dependência do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE) para a finalização do processo de catalogação de um item de suprimento de interesse do COMAER:

I - o risco aqui elencado deve-se ao fato de que o CECAT, como integrante do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE), é subordinado ao CASLODE, o qual desempenha a função de Órgão Central nesse Sistema. Desta forma, seguindo o previsto no Manual do SISCADE, MD40-M-02, todas as transações de catalogação processadas em cada uma das Forças Armadas (FA) deverão ser enviadas, via SISCAT-BR, para uma última análise e finalização ao CASLODE;

II - esse procedimento, por vezes, pode impactar o fluxo de catalogação ocasionando, neste caso, um atraso na atribuição de um NATO Stock Number (NSN) a um item de suprimento de interesse do COMAER; e

III - dentre as ações que permitem a mitigação da ocorrência desse risco, menciona-se a necessidade de o CECAT manter estreito relacionamento com a equipe técnica do CASLODE objetivando conscientizá-los da importância, para a atividade logística, de manter um fluxo contínuo no processo de finalização da catalogação de um item de suprimento.

Art. 27 Mapeamento de processos incoerente e/ou desatualizado:

I - esse risco advém da existência de um mapeamento do processo de catalogação inadequado e fora dos padrões exigidos pela melhoria contínua na execução das atividades, ora pela falta de coerência entre os procedimentos previstos em legislação e aqueles praticados rotineiramente, ora por encontra-se num estado de desatualização em relação às orientações do Órgão Central do SISCADE;

II - como ação de mitigação desse risco, torna-se fundamental que o CECAT, Órgão responsável pela normatização do SISCAE, envide esforços fins de promover, pelo menos uma vez ao ano, revisão de todo o processo de mapeamento das tarefas inerentes à catalogação de um item de suprimento de interesse do COMAER.

Art. 28 Recebimento de dados técnicos, fins de iniciar o processo de catalogação, contendo discrepâncias e/ou incompletas:

I - o risco ora elencado sucede tendo em vista que para a catalogação de um item de suprimento, faz-se necessária a existência de dados técnicos do item com todas as suas especificações mecânicas, físicas, químicas e de desempenho. Desta forma, há a necessidade de um documento que contenha os dados descritivos completos de um item fins de possibilitar que os elos executivos do SISCAE cumpram sua missão com elevado padrão de qualidade; e

II - Com o objetivo de reduzir a hipótese de ocorrência e impacto desse risco, o Órgão Central do SISCAE deve atuar junto às empresas as quais firmem, durante um processo de contratação, uma Cláusula Contratual de Catalogação (CCC). Neste caso, exigindo uma coletânea de informações claras e concisas e que venham a permitir que o SISCAE desempenhe, com eficiência, o seu papel dentro da atividade logística do COMAER.

## **CAPÍTULO VIII INDICADOR DO SISCAE**

Art. 29 O SISCAE, fins de monitorar e gerenciar a eficiência das atividades desenvolvidas pelo Sistema, mantém sob responsabilidade do seu Órgão Central um indicador.

Art. 30 Esse indicador está previsto na ICA 400-25/25 “Macroprocessos e Indicadores de Gestão de Logística do COMGAP” e possui a seguinte descrição:

Código do Indicador	IP080601
Título	Indicador Global das atividades de Catalogação
Processo de 2º Nível da Cadeia de Valor do COMGAP vinculado	8.6 Gerenciar catalogação no âmbito do COMAER
Necessidade de Mensuração do Processo de 2º Nível vinculado (Extraído do Anexo A)	Mensurar o atendimento das atividades de Catalogação de itens de suprimento
Objetivo do Indicador	Fornecer uma avaliação consolidada do desempenho da OM, permitindo uma visão ampla da eficiência das atividades de catalogação
Descrição do indicador	Mensura o índice de produtividade global do CECAT no que tange a todas as atividades de catalogação executadas.
Composição	Ref01 - Σ atividades de catalogação realizadas Ref02 - Σ quantidade de atividades de catalogação
Fórmula de mensuração	% Atendimento das atividades de Catalogação: $(\text{Ref01} / \text{Ref02}) \times 100$
Meta do Indicador	70,00%
Fonte dos dados para cálculo	SISCAT-BR e Controles Internos
Periodicidade da apuração	Trimestral
OM responsável pela apuração	CECAT
Seção responsável pela apuração	DAGO
Grau de Avaliação	VALOR < 50% - <b>Abaixo do Esperado</b> 50% ≤ VALOR < 70% - <b>Atenção</b> 70% ≤ VALOR - <b>Desejável</b>

Figura 3. Indicador Global das Atividades de Catalogação

Art. 31 Com o objetivo de garantir a eficácia do processo de catalogação, compete ao Órgão Central do SISCAE elaborar novos indicadores de gestão da atividade de catalogação, sempre que forem identificadas oportunidades de melhoria para o Sistema.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 32 Aos Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações da Aeronáutica compete a prestação do apoio necessário ao exercício das atividades de catalogação executadas pelas Seções de Catalogação, pertencentes à estrutura de sua Organização.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 Os casos não previstos nesta Norma serão resolvidos pelo Diretor do CECAT em consonância com as orientações do Comandante-Geral de Apoio.